



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 CONTRATO N.º 2022072/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
Processo LC n.º 074 - Homologado em 19/04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2022072/2022, celebrado em 19 de abril de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:


CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dia 18 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 4062/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022072/2022, por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se, portanto, até 21 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 21 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 213/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4062/2023

CONTRATO: CONTRATO N.º 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo de execução

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia, após análise dos pedidos que foram motivados em decorrência da ocorrência de chuvas durante a execução do objeto e necessidade de adequações do projeto, emitiu parecer técnico apontando que somente poderiam ser concedidos 60 dias, conforme informações de relatório.

Cabe apontar que a presente análise teve solicitação de regime de urgência, vez que o vencimento do prazo de vencimento se aproxima; razão pela qual se excluiu da ordem cronológica de análise para garantir a continuidade e possibilitar a execução da contratação, resguardando o interesse público.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 60 dias do CONTRATO Nº 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’, conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 25 de Abril de 2022, com vigência de 24 meses e de execução de 12 meses, conforme contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura.

[...]

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro.

O contrato já conta com três termos aditivos, sendo que um deles, o Termo Aditivo nº 002, prorrogou o prazo de execução até 23 de julho de 2023:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dias 02 de março de 2023 formalizado pelo protocolo nº 2023/03/000541 e 14 de março de 2023 pelo protocolo 2023/03/000833; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022072/2022, por mais 90 (noventa) dias, estendendo-se, portanto, até 23 de julho de 2023.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que após análise das razões do pedido e de relatório pluviométrico e ajustes do projeto, se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 60 dias.

Entretanto, cabe ressaltar que os períodos de chuva normais não deveriam impactar no prazo de execução das obras, somente sendo possível a modificação contratual por razão de chuvas excepcionais, fora dos padrões normais para a região, conforme jurisprudência dominante dos tribunais de contas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADEQUABILIDADE DE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES EM CONTRATOS DE OBRAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. 1. Julgam-se regulares com ressalva as contas que demandam determinações para tornar mais transparentes as contratações da entidade relativas a obras, quando envolvam pagamentos de indenizações a terceiros oriundas de paralisações por chuvas consideradas excepcionais. 2. Os critérios a serem considerados para o pagamento de indenizações devidas por paralisações causadas por eventos climáticos excepcionais devem ser explicitados no momento da contratação, devendo tais critérios obedecer aos princípios da legalidade e da economicidade. 3. **Os dias de paralisação previstos pela contratada para ocorrerem durante a execução da obra, em decorrência de chuvas consideradas normais, deverão constar do planejamento do empreendimento apresentado por esta à Administração, a fim de auxiliar na futura aferição, se for o caso, dos dias a serem indenizados sob alegação de paralisação em períodos com ocorrência efetiva de chuvas excepcionais.** 1

Conforme análise do Departamento de Engenharia, o presente pedido, além da ocorrência de chuvas, tem como justificativa também as adequações requeridas pela Administração na execução do projeto; o que já foi alvo de pedido de prorrogação, entretanto, tendo a unidade técnica entendido pela concessão do prazo para possibilitar o cumprimento do objeto.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

¹ ACÓRDÃO TCU 639/2006. 03/05/2006.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 60 dias, conforme parecer do departamento de engenharia, referente ao CONTRATO N.º 2022072/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 21 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
21/07/2023 08:26:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip64ba6b7f8ee62>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 19 DE JULHO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para a revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2º etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – Contrato Nº 2022072/2022.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade da dilatação do prazo de execução (aditivo de prazo) para a obra de revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa) no Município de Pato Bragado – PR.

Este departamento da municipalidade recebeu a solicitação de dilatação do prazo de execução da obra supramencionada, referente ao contrato nº 2022072/2022, através do protocolo digital registrado sob o número 4062/2023 que possuem como requerente a Empresa WM Artefatos de Cimento LTDA, sendo datado de 18 de julho de 2023.

Conforme citado nas justificativas anexadas ao protocolo já citado, a obra se encontra com atraso de cronograma, que segundo as alegações da contratada é motivada pela grande recorrência de chuvas ocorridas durante a execução da obra, especialmente nos últimos meses e também devido a necessidade de algumas adequações que foram solicitadas pela municipalidade em relação a alguns serviços e aspectos da obra, as quais ocasionaram na necessidade de execução de serviços extras e conseqüentemente acarretam na necessidade de dilatação do prazo de execução.

Na solicitação há também a anexação dos diários de obra, do mês de março até o mês de julho de 2023 bem como há um relatório pluviométrico do período sob análise.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Destaca-se que a já houve uma solicitação de dilatação do prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias, em março de 2023, quando somente fora concedido prazo adicional de 90 (noventa) dias após a análise deste departamento. Diante da nova solicitação de dilatação de prazo, e considerando que se realizarmos a somatória da dilatação já concedida (90 dias) com a atual solicitação (60 dias) o resultado será, justamente os 150 (cento e cinquenta) dias já solicitados pela contratante no mês de março de 2023.

Assim, este departamento de engenharia concorda com as justificativas apresentadas e entende pela aprovação da referida solicitação e a concessão de 60 (sessenta) dias adicionais na forma de dilação do prazo de execução do objeto fruto do contrato nº 2022072/2022. Destaca-se que o novo prazo para a conclusão da obra será o dia

S.M.J é o parecer.



Assinado eletronicamente por:
LUCAS DECARLI BOTTEGA
080.125.229-69
19/07/2023 09:28:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153.036/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip64b7d70e38995>.



WM ARTEFATOS DE CIMENTO

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR
CNPJ Nº 19.789.877/0001-31

Ao fiscal do contrato nº 2022072/2022 Ref. Tomada de Preços nº 003/2022

REQUERIMENTO

A empresa **WM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 19.789.877/0001-31, com sede a Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR, neste ato representado por seu Sócio administrador o Sr. WELINTON MARCOS COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº 090.598.519-27, vem através deste **REQUERER, ADITIVO DE PRAZO DE 60 (sessenta) dias**, para o contrato nº 2022072/2022, Tomada de Preços nº 003/2022, , o qual tem como objeto Contratação de empresa para revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos ao edital.

Considerando que desde o ultimo pedido de aditivo houve em torno de 30 dias de chuva, a qual sempre prejudica o andamento da obra, devido a obra ser a céu aberto e ainda em um local com muitas arvores o que dificulta o trabalho, pois são muitos dias depois da chuva que o solo continua úmido o que impede a execução de alguns serviços.

Sendo que a revitalização da praça é um grande projeto da administração e desta forma para que ele seja executado da melhor forma frequentemente ele sofre alterações e melhorias, sendo que essas alterações também geram algum atraso no cronograma de execução.


Desta forma gostaríamos de salientar que a empresa esta trabalhando em alinhamento com a administração para entrega e finalização da obra, para que seja uma obra bem executada e que possa atender as necessidades da população.

Conforme motivos expostos acima solicitamos aditivo de prazo de **60 (sessenta)** dias para termino de execução da obra.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo deferimento.

WM ARTEFATOS DE CIMENTO
W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR
CNPJ Nº 19.789.877/0001-31

Pato Bragado, 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **WELINTON MARCOS COSTA MOURA**
Data: 18/07/2023 08:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welinton Marcos Costa Moura
CPF nº 090.598.519-27
RG nº 12.854.491-7
Socio-administrador

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperados desde 1994.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho				TOTA
Cidade/Data	02/mar	04/mar	09/mar	11 e 12/03	13/mar	18 e 19/03	25/mar	29/mar	30/mar	
Bela Vista (Guaíra) - PR	3	0	0	4	40	0	5	0	10	62
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR	3	0	0	3	8	0	3	0	2	19
Eldorado - MS	13	0	0	12	36	0	15	0	0	76
Entre Rios do Oeste - PR	0	6	50	0	5	0	0	7	0	68
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR	3	5	5	17	12	0	0	0	0	42
Guaíra - PR	11	0	0	11	46	0	8	0	3	79
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR	0	2	34	0	11	0	8	25	3	83
Itaquiraí - MS	10	0	0	27	20	45	0	0	0	102
Marechal Cândido Rondon - PR	2	2	5	16	15	9	5	5	15	74
Margarida (M. C. Rondon) - PR	0	0	34	0	7	14	7	7	2	71
Mercedes - PR	2	0	2	8	17	0	4	0	0	33
Mundo Novo - MS	20	0	0	5	55	0	7	2	0	89
Naviraí - MS	25	12	0	22	0	0	0	10	0	69
Nova Santa Rosa - PR	4	0	5	0	8	0	0	3	2	22
Novo Sarandi (Toledo) - PR	0	6	20	33	10	0	12	20	18	119
Pato Bragado - PR	0	0	21	7	8	17		0	8	61
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR	0	6	0	4	10	0	15	0	7	42
Quatro Pontes - PR	2	5	20	13	7	0	7	15	10	79
Realeza - PR	5	0	70	0	22	0	0	0	7	104
São Clemente (Santa Helena) - PR	0	0	96	0	10	0	0	0	8	114
São José das Palmeiras - PR	0	5	31	0	3	53	0	27	3	122
São Roque (M. C. Rondon) - PR	0	10	15	0	2	0	0	12	8	47



Complexo Industrial (M.
C. Rondon) - PR

0

3

2

2

12

0

8

24

10

61

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores

Nossa História

Instituição

Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica

Grãos

Proteína Animal

Indústrias

LOJAS

Supermercados

Agropecuárias

Combustíveis

Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões

Conta Comercial

Vender para a Copagril

Trabalhe Conosco

Denúncias

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperados desde 1994.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho					TOTA	
Cidade/Data		05/abr	06/abr	12/abr	13/abr	16/abr	17/abr	18/abr	24/abr	25/abr		
Bela Vista (Guaíra) - PR		15	40	0	12	30	37	2	0	25	161	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR		22	36	0	22	40	39	3	0	30	192	
Eldorado - MS		55	0	0	16	60	28	5	0	65	229	
Entre Rios do Oeste - PR		20	0	0	16	27	26	0	5	32	126	
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR		14	26	0	20	52	44	2	0	60	218	
Guaíra - PR		24	31	0	42	25	13	7	0	53	195	
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR		12	5	0	28	28	27	0	0	48	148	
Itaquiraí - MS		25	3	0	23	50	48	15	0	62	226	
Marechal Cândido Rondon - PR		7	27	0	15	35	38	2	0	54	178	
Margarida (M. C. Rondon) - PR		20	12	0	15	70	22	2	0	50	191	
Mercedes - PR		20	0	0	12	102	35	2	0	36	207	
Mundo Novo - MS		30	30	0	5	18	30	4	0	50	167	
Naviraí - MS		18	15	42	42	30	82	22	0	38	289	
Nova Santa Rosa - PR		11	22	0	5	90	27	0	0	30	185	
Novo Sarandi (Toledo) - PR		15	30	0	18	30	28	0	0	42	163	
Pato Bragado - PR		15	8	0	10	51	24	0	0	47	155	
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR		17	14	0	36	27	30	0	0	36	160	
Quatro Pontes - PR		17	30	0	16	22	25	0	0	40	150	
Realeza - PR		7	35	0	11	58	20	0	25	47	203	
São Clemente (Santa Helena) - PR		20	15	0	41	50	55	0	15	40	236	
São José das Palmeiras - PR		20	30	0	30	80	70	0	10	90	330	
São Roque (M. C. Rondon) - PR		20	8	0	25	30	31	0	0	0	114	
Sub-sede (Santa Helena) - PR		25	40	0	8	58	75	0	10	0	216	
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR		5	25	0	22	29	26	0	0	0	107	

Copagril

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperados desde 1994.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho		
Cidade/Data				02/mai	03/mai	07/mai	22/mai	TOTAL
Bela Vista (Guaíra) - PR				3	9	0	2	14
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR				0	5	0	3	8
Eldorado - MS				4	14	19	0	37
Entre Rios do Oeste - PR				20	20	6	2	48
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR				43	57	0	0	100
Guaíra - PR				4		0	0	4
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR				27	65	5	5	102
Itaquiraí - MS				10	7,5	5	0	22,5
Marechal Cândido Rondon - PR				49	51	2,5	2,5	105
Margarida (M. C. Rondon) - PR				20	20	8	8	56
Mercedes - PR				30	24	0	4	58
Mundo Novo - MS				5	0	2	3	10
Naviraí - MS				10	0	0	2	12
Nova Santa Rosa - PR				45	38	0	2	85
Novo Sarandi (Toledo) - PR				30	25	4	2	61
Pato Bragado - PR				22	29	10	10	71
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR				14	41	0	2	57
Quatro Pontes - PR				40	20	2	0	62
Realeza - PR				42	20	30	4	96
São Clemente (Santa Helena) - PR				20	28	10	4	62
São José das Palmeiras - PR				30	23	20	0	73
São Roque (M. C. Rondon) - PR				20	16	8	0	44
Sub-sede (Santa Helena) - PR				8	45	3	5	61
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR				40	28	0	4	72



COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperados desde 1994.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho				TOTA	
Cidade/Data			10 e 11/06	12/jun	13/jun	14jun	15/jun	21/jun	22/jun	23/jun	
Bela Vista (Guaíra) - PR			30	5	10	10	9	3	5	0	72
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR			30	5	9	8	0	6	10	0	68
Eldorado - MS			59	18	10	4	0	0	0	0	91
Entre Rios do Oeste - PR			60	0	2	27	2	10	0	10	111
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR			45	6	8	14	2	12	5	8	100
Guaíra - PR			42	12	6	9	3	0	15	0	87
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR			25	2	13	12	2	11	5	10	80
Itaquiraí - MS			27	40	11	8	0		2	0	88
Marechal Cândido Rondon - PR			50	8	8	15	3	10	7	8	109
Margarida (M. C. Rondon) - PR			51	2	12	9	3	12	2	0	91
Mercedes - PR			46	0	10	16	3	14	8	12	109
Mundo Novo - MS			60	20	12	0	0	3	10	0	105
Naviraí - MS			12	17	10	11	0	0	0	0	50
Nova Santa Rosa - PR			28	5	11	8	2	5	8	8	75
Novo Sarandi (Toledo) - PR			35	6	8	8	2,5	12	7	12	90,5
Pato Bragado - PR			47	3	13	18	2	11	0	21	115
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR			30	0	8	8	0	5	2	7	60
Quatro Pontes - PR			40	7	7	11	1	12	5	4	87
Realeza - PR			42	0	5	30	15	2	30	65	189
São Clemente (Santa Helena) - PR			69	1	17	18	1	10	28	12	156
São José das Palmeiras - PR			76	5	12	15	5	13	15	20	161
São Roque (M. C. Rondon) - PR			40	2	8	17	7	8	8	4	94
Sub-sede (Santa Helena) - PR			54	2	13	18	2	10	11	11	121
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR			42	7	8	18	3	11	5	4	98



COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperados desde 1994.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho

Cidade/Data	9/jul	10/jul	11/jul	12/jul	TOTAL
Bela Vista (Guaíra) - PR	10	0	5	16	31
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR	8	0	3	16	27
Eldorado - MS	8	0	0	19	27
Entre Rios do Oeste - PR	20	20	0	15	55
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR	50	18	4,5	20	92,5
Guaíra - PR	5	0	0	29	34
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR	35	12	0	18	65
Itaquiraí - MS	9	0	0	20	29
Marechal Cândido Rondon - PR	25	20	8	19	72
Margarida (M. C. Rondon) - PR	42	18	0	18	78
Mercedes - PR	31	7	6	21	65
Mundo Novo - MS	2	0	0	20	22
Naviraí - MS	0	0	0	15	15
Nova Santa Rosa - PR	35	10	4	18	67
Novo Sarandi (Toledo) - PR	29	28	5	16	78
Pato Bragado - PR	40	18	3	22	83
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR	14	7	0	18	39
Quatro Pontes - PR	22	20	8	19	69
Realeza - PR	40	130	2	25	197
São Clemente (Santa Helena) - PR	3	55	0	20	78
São José das Palmeiras - PR	28	50	0	0	78
São Roque (M. C. Rondon) - PR	30	8	0	6	44
Sub-sede (Santa Helena) - PR	30	44	0	20	94
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR	30	28	2	20	80



COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 4062/2023 Cód. Verificador: 27036029

Requerente: 66761 - W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui N° 64 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5
Fone Res.: 4599464170 **Fone Cel.:** 4599871578
E-mail: andressajaqueline@outlook.com
Assunto: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
Data de Abertura: 18/07/2023 08:16

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		REQUERIMENTO_-_PEDIDO_DE_ADITIVO_17.07.23_assinado.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril 03.2023.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril 04.2023.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril 05.2023.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril 06.2023.pdf
		Controle de Chuvas - Copagril 07.2023.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO PARA TERMINO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 2022072/2022 Ref. Tomada de Preços nº 003/2022.

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Requerente

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Funcionário(a)

Recebido

WM ARTEFATOS DE CIMENTO

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR

CNPJ Nº 19.789.877/0001-31

Ao fiscal do contrato nº 2022072/2022 Ref. Tomada de Preços nº 003/2022


A empresa **WM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 19.789.877/0001-31, com sede a Linha Barigui, sala 3, Parque Industrial 5, Pato Bragado – PR, neste ato representado por seu Sócio administrador o Sr. WELINTON MARCOS COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº 090.598.519-27, referente ao contrato nº 2022072/2022, Tomada de Preços nº 003/2022, , o qual tem como objeto Contratação de empresa para revitalização da Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho (2ª etapa), junto ao Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos ao edital.

Vimos através deste protocolar os diários de obra referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho, conforme solicitado, referente ao protocolo **Processo: Nº 4062/2023**.

Gostaríamos ainda de salientar que devido a alguns serviços que inicialmente não estavam previstos na planilha e contrato, desta forma ocasionando uma quantidade maior de serviço e atraso no cronograma, serviços como meio-fio além do previsto, serviços de terraplanagem para alinhamento do terreno, sendo que não havia terra prevista na planilha onde a prefeitura precisou nos fornecer sendo que coincidiu com 2 (duas) semanas de chuva o que ocasionou outro atraso no cronograma, e também outros serviços conforme conhecimento do setor de engenharia.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo deferimento.

Pato Bragado, 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 WELINTON MARCOS COSTA MOURA
Data: 18/07/2023 18:17:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welinton Marcos Costa Moura
CPF nº 090.598.519-27
RG nº 12.854.491-7
Socio-administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 19.789.877/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:24 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **5976.51E2.64CF.4471**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Certidão n°: 36176676/2023

Expedição: 20/07/2023, às 16:59:18

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.789.877/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31
Razão Social: W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: - EST LINHA BARIGUI - / - / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070602184693076514

Informação obtida em 18/07/2023 08:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 19.789.877/0001-31, com sede na Estr. Linha Barigui, n.º 64, Sala 03, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 26 de junho de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.06.26 12:11:09 -03'00'



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031092298-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.789.877/0001-31**

Nome: **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2289/2023

Contribuinte

Nome/Razão: **66761 - W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**
CNPJ/CPF: 19.789.877/0001-31
Endereço: Linha Barigui, 64
Complemento: SALA 03
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 5 Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
18/07/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **W M ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 18 de julho de 2023